



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 373/2021 -GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

360

Entrada em

08/12/21

Encarregado

Itamogi/MG, 08 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 71, de 08 de dezembro de 2021, que: ***“Autoriza o Poder Executivo realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2022”.***

Trata-se de importante projeto de lei que visa manter o repasse financeiro, para o exercício de 2022.

Como já é de conhecimento desta ilustre Casa de Lei, anualmente, este Executivo busca a aprovação de projeto para autorização de repasse financeiro para o exercício fiscal seguinte.

Assim, tendo em vista que para o exercício de 2022 não há autorização legal para o referido repasse, pugnamos pela aprovação do projeto em comento, o qual já tem previsão orçamentária para que seja executado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação, para que os serviços não paralise.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SENHOR,

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 71 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2022”.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi em exercício, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	R\$
Associação Mineira dos Municípios - AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.600,00
Associação Circuito Turístico Montanha Cafeeiras	8.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Hospital São João Batista de Itamogi	1.070.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana	30.000,00
TOTAL	R\$ 1.128.600,00

Art. 2º. - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Entidade declarada como de utilidade pública;
- II- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V- Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada
- VI- Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII- Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII- Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- IX- Celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- X- Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI- Existir recursos orçamentários e financeiros;

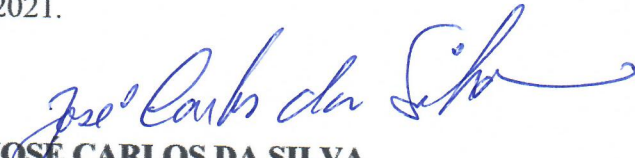
Art. 5º. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º/01/2022.

Itamogi, 08 de Dezembro de 2021.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO